



PARTE E

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Regulamento n.º 302/2009

Regulamento de Alteração ao Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 87/2009, de 18 de Fevereiro

(Regulamento da Portabilidade)

O Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto — Regulamento da Portabilidade, que estabelece os princípios e regras aplicáveis à portabilidade nas redes telefónicas públicas, foi alterado pelo Regulamento n.º 87/2009, de 18 de Fevereiro.

Tal como previsto no artigo 4.º deste último Regulamento, tiveram lugar os trabalhos de revisão e actualização dos Anexos I e II da Especificação de Portabilidade pelas empresas com obrigações de portabilidade e pela Entidade de Referência com a coordenação do ICP-ANACOM.

No âmbito destes trabalhos, surgiram dúvidas relativas ao modo de contagem dos prazos previstos em algumas disposições do Regulamento, designadamente à sua compatibilização com os correspondentes prazos constantes da Especificação de Portabilidade.

Com as alterações agora introduzidas visa-se garantir que se mantém inalterado o modo de contagem dos prazos que sempre se praticou em sede de processos de portabilidade e clarificar que os mesmos prazos fixados no Regulamento e na Especificação são também contados de acordo com o mesmo sistema de contagem de prazos.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 9.º dos Estatutos do ICP-ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, do n.º 5 do artigo 54.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro, o Conselho de Administração do ICP-ANACOM aprova a seguinte alteração ao Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 87/2009, de 18 de Fevereiro:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto

O artigo 12.º do Regulamento n.º 58/2005, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 87/2009, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 12.º

Pedido de portabilidade

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 — O pedido de portabilidade é transmitido pelo PR ao PD, por via electrónica — pedido electrónico de portabilidade — com uma proposta de três opções distintas de janela e dia, obrigatoriamente abrangendo dois dias úteis seguidos, por ordem de prioridade, das quais o PD é obrigado a aceitar uma, atento o disposto nos n.ºs 8 e 9 do presente artigo, devendo a transmissão ser efectuada com uma antecedência mínima de 48 horas que decorram de forma seguida em dias úteis relativamente à primeira opção, no tempo, proposta.
- 6 —
- 7 — O PD deve responder ao pedido electrónico de portabilidade submetido pelo PR no prazo máximo de 24 horas que decorram de forma seguida em dias úteis, a contar do momento da apresentação do pedido, com a aceitação de uma das opções propostas ou a recusa fundamentada do pedido electrónico de portabilidade, nos termos do artigo 13.º
- 8 —
- 9 —
- 10 —
- 11 —
- 12 — Os prazos a que se referem os n.ºs 5 e 7 começam a correr no momento em que ocorre o evento que dá início à respectiva contagem.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

As alterações ao artigo 12.º do Regulamento da Portabilidade estabelecidas no presente regulamento entram em vigor na data prevista no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento n.º 87/2009, de 18 de Fevereiro.

8 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Amado da Silva*.

202025683

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1710/2009

Tendo em consideração que a Doutora Alda Maria Simões Pereira, professora auxiliar desta Universidade foi autorizada a deslocar-se a Maastricht para participar na EADTU e na ICDE World Conference, de 7 a 10 de Junho e que por motivos de força maior não pode participar nas respectivas conferências, determino que se anule o Despacho n.º 11499/2009 de 30 de Abril de 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de Maio, página 18 661.

29 de Junho de 2009. — A Vice-Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.
202031433

Despacho (extracto) n.º 16340/2009

Por despacho da vice-reitora de 01 de Julho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 08 a 13 de Agosto de 2009 à Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, professora auxiliar nesta Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Julho de 2009. — A Vice-Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

202030072

Despacho (extracto) n.º 16341/2009

Por despacho da vice-reitora de 01 de Julho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 26 de Setembro a 03 de Outubro de 2009 à Doutora Susana Alexandra Frutuoso Henriques, professora auxiliar convidada nesta Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Julho de 2009. — A Vice-Reitora, *Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira*.

202030064

Despacho (extracto) n.º 16342/2009

Por despacho da vice-reitora de 01 de Julho do corrente ano, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País, no período de 06 a 12 de Julho de 2009 ao Doutor Amílcar Manuel do Rosário Oliveira, professor auxiliar da Universidade Aberta (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de Julho de 2009. — A Vice-Reitora, *Carla Padrel de Oliveira*.
202031652

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 16343/2009

Por despacho da vice-reitora de 24 de Junho do corrente ano, proferido por delegação de competências, foi concedida equiparação bolseiro fora do País, no período 24 a 30 de Agosto do corrente ano ao Doutor Luís Alexandre da Fonseca Tinoca, professor auxiliar convidado, com contrato de trabalho em funções públicas nesta Universidade (UAb). (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

26 de Junho de 2009. — A Administradora, *Maria Helena Freixinho*.
202030112